

**Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.**

**Processo nº 7005626-13.2019.8.22.0005.**  
**Assunto: RELATÓRIO MENSAL – 02/2020.**

**CHAVES E SOLETTI ADVOGADOS**, sociedade de advogados nomeada administradora judicial nos autos em epígrafe, na pessoa do seu sócio-administrador **Gilson Ely Chaves de Matos**, vem à presença de Vossa Excelência, **apresentar o relatório mensal que estabelece a alínea ‘a’, inciso II, do art. 27, da Lei 11.101/2005**, nos termos que se segue:

**1. Breve esboço.**

Reiterando os motivos contidos nos relatórios mensais anteriores, persiste o dever ao administrador judicial de exercer as atribuições do Comitê de Credores, nos termos do que dispõe o art. 28 da Lei 11.101/2005, até sua constituição, incluindo aí o relatório da situação do devedor que cabe ao Comitê de Credores apresentar nos autos da recuperação judicial, em virtude da fiscalização da administração das atividades do devedor (Art. 27, II, ‘a’, da Lei 11.101/2005).

Trata-se o presente do relatório concernente aos meses de **janeiro e fevereiro de 2020**.

Feitas estas considerações, passo a apresentar o relatório.

**2. Das atividades do devedor.**

Excelência, a empresa em recuperação encaminhou por e-mail, em 20/03/2020, ao Administrador Judicial as contas demonstrativas mensais que estabelece o art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005 e que constou do item 6, segundo parágrafo, da decisão que deferiu o



processamento da recuperação judicial (ID 30605619), referentes ao mês de janeiro/2020 e fevereiro/2020, que estão sendo analisadas pela administradora judicial.

A empresa recuperanda mantém suas atividades, mesmo com as dificuldades supervenientes surgidas em decorrência da pandemia Covid-19.

### **3. Das atividades da administradora judicial.**

Após o relatório 01/2020, ficou a administradora judicial de marcar reunião para tratar das prestações de contas e relatórios do contador da administradora referentes ao segundo semestre de 2019, o que ainda não se implementou em razão do Covid-19.

Todavia, promoveu-se visita não agendada à sede da empresa recuperanda, para verificar as medidas adotadas em razão das restrições impostas pelas autoridade públicas.

Nesta visita, o gerente Gustavo Smaniotto apresentou breve relatório das medidas adotadas, tenho informado que, dos 31 funcionários, foram concedidas férias para 13 e outros 2 funcionários tiveram a redução em 50% da jornada de trabalho.

Em relação aos serviços, informou que a oficina só atenderá emergências em campo, concentrando a maior parte do trabalho em atendimento interno, mantendo-se os demais serviços com a redução da equipe.

### **4. Das considerações da administradora judicial.**

Excelência, a empresa recuperanda enviou os balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, onde consta registrado no mês de janeiro de 2020 saldo negativo de R\$213.510,17 (duzentos e treze mil, quinhentos e dez reais, dezessete centavos) e no mês de fevereiro de 2020 apresenta um saldo positivo de R\$50.897,72 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais, setenta e dois centavos).

Em fevereiro de 2020 o saldo total do resultado operacional acumulado do ano é de R\$162.612,46 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e doze reais, quarenta e seis centavos) negativos.



Este Juízo, em decisão lançada no id 36256663, determinou à empresa em recuperação que complementasse informações para decisão em relação ao pedido de recadastramento junto a SUFRAMA (id 32536338) e, também, que apresente o critério objetivo a justificar a criação de uma subclasse com tratamento diferenciado no plano gestor (id 32558036), o que ainda pende de atendimento pela empresa em recuperação.

Todavia, no que concerne à apresentação da nova relação nominal de credores, já foi atendida esta determinação pela empresa em recuperação, com a apresentação da nova relação de credores retificada, conforme documento constante do id 35232590 (21/02/2020).

#### **5. Conclusão.**

Excelência, ante o atendimento pela empresa em recuperação na apresentação de nova lista de credores retificada (documento constante do id 35232590), **necessária a publicação do edital.**

Este é o 5º relatório das atividades da empresa em recuperação.

Por fim, qualquer outra informação necessária a este Juízo, será de pronto prestada tão logo determine Vossa Excelência.

Nesses termos, pede juntada.

Vilhena/RO, em 07 de abril de 2020.

**Gilson Ely Chaves de Matos**  
OAB/RO 1733

